



PARTE E

FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE AVEIRO

Regulamento n.º 250/2015

Regulamento do Estudante Internacional

A Fundação para o Estudo e Desenvolvimento da Região de Aveiro — FEDRAVE, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, reconhecido oficialmente pela Portaria n.º 931/90 de 2 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 228, de 2 de outubro de 1990, manda publicar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março, o Regulamento do Estudante Internacional do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, como anexo do presente despacho e que dele faz parte integrante.

4 de maio de 2015. — O Administrador da FEDRAVE, *Prof. Doutor Armando Teixeira Carneiro*.

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional a Ciclos de Estudo de Licenciatura no ISCIA

Artigo 1.º

Âmbito

No cumprimento do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, regula-se o concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional a ciclos de estudo de licenciatura no ISCIA, designadamente dos estudantes que satisfazem as condições definidas no artigo 3.º do referido diploma.

Artigo 2.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura:

- Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino de nível secundário desse país e lhes confira o direito de se candidatarem e poderem ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
- Os titulares de um diploma de ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

2 — A qualificação prevista na alínea a) do ponto anterior, deverá ser comprovada através de:

- Declaração, emitida pelos serviços oficiais de educação do país de origem e, quando necessário, traduzida para inglês, ou francês, ou espanhol, ou italiano, atestando que a habilitação secundária de que são titulares, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial em cursos congêneres daqueles a que se pretendem candidatar ou certificado de equivalência ao ensino secundário português emitido por uma entidade nacional competente;
- Na instrução do processo de candidatura com documentos estrangeiros ou emitidos no estrangeiro, o candidato deve apresentar cópia do documento original, autenticada pelos serviços oficiais de educação do respetivo país;
- No ato de matrícula, o estudante apresentará os originais referidos nas alíneas anteriores e, na situação de diplomas estrangeiros, reconhecidos por autoridade diplomática ou consular portuguesa.

Artigo 3.º

Condições de ingresso

1 — São admitidos a este concurso especial os estudantes internacionais que:

- Possuam qualificação académica nas áreas específicas requeridas para o ciclo de estudos a que se candidatam, indicadas no anexo I;
- Quando não cumpram a alínea anterior, realizem as provas de ingresso portuguesas especificadas no anexo I;

c) Tenham os conhecimentos da língua portuguesa requeridos para a frequência do ciclo de estudos a que se candidatam (anexo I), ou se comprometam a atingi-lo antes de iniciar a sua frequência.

2 — A verificação das condições referidas no ponto anterior efetuar-se-á através de prova documental a entregar pelo candidato no momento da candidatura.

Artigo 4.º

Candidatura

- A candidatura poderá ser efetuada presencialmente na secretaria do ISCIA, ou por via eletrónica para secretaria@iscia.edu.pt, devendo o aluno entregar fisicamente a documentação que carecer de autenticação.
- A candidatura é instruída com a entrega da documentação referida no artigo anterior.
- O prazo para candidaturas é fixado anualmente, comunicado à Direção-Geral do Ensino Superior e divulgado no site do ISCIA, com antecedência não inferior a três meses em relação à sua data de início.

Artigo 5.º

Seriação

- A ordenação dos candidatos a cada ciclo de estudos é feita por ordem decrescente da classificação final.
- A classificação final corresponde à soma das classificações obtidas nas provas realizadas.
- Todas as classificações são expressas na escala de 0 a 200.
- A lista de seriação dos candidatos é divulgada no site do ISCIA.
- Os estudantes colocados devem proceder à matrícula no prazo de 5 dias úteis após a saída dos resultados. Sempre que um candidato não proceda à matrícula no prazo fixado, o ISCIA chamará para realização de matrícula o candidato seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação.

Artigo 6.º

Candidatura e Matrícula

- São devidas taxas de candidatura e matrícula nos termos fixados na tabela de emolumentos do ISCIA.
- Não é devolvido o pagamento feito pela candidatura e matrícula em caso de desistência do estudante.
- São devidas propinas pela frequência dos ciclos de estudo de licenciatura, fixadas anualmente pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Diretor.

Artigo 7.º

Casos omissos

Os casos omissos que se verificarem na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Diretor do ISCIA.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento foi aprovado pelo Diretor em 30 de abril de 2015, após audição do Conselho Técnico-científico e do Conselho Pedagógico, entrando imediatamente em vigor.

Artigo 9.º

Publicação

O presente regulamento é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXOS

ANEXO 1

Provas específicas requeridas para os ciclos de estudos de licenciatura no ISCIA (artigo 3.º do presente Regulamento).

Licenciatura	Provas específicas Uma de:
Segurança Comunitária	07. Física e Química. 09. Geografia. 18. Português

Licenciatura	Provas específicas Uma de:
Comunicação	09. Geografia. 13. Inglês. 18. Português.
Gestão Internacional	04. Economia. 09. Geografia. 18. Português.
Psicopedagogia	11. História. 18. Português.

208613932

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA**Regulamento n.º 251/2015**

Considerando a necessidade de introduzir maior flexibilidade no número de prémios a atribuir, determino a revogação do Regulamento n.º 218/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* a 11 de junho de 2013, e, ouvido o Conselho de Gestão, aprovo o Regulamento abaixo na sua nova versão e redação, o qual vai ser publicado.

9 de abril de 2015. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Regulamento de Prémios de Excelência Académica para Discentes do 2.º Ciclo**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objetos**

O presente Regulamento fixa as normas e os princípios gerais de atribuição de Prémios de Excelência Académica para Discentes do 2.º Ciclo, aos estudantes inscritos/matriculados num dos cursos de Mestrado no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Artigo 2.º**Tipo de Prémios**

1 — O ISCTE-IUL atribui dois tipos de prémios financeiros:

- a) Prémio de ingresso para as melhores notas de seriação por curso, em todas as fases de candidatura, dos candidatos aos cursos de mestrado;
- b) Prémio de melhores estudantes finalistas de cada curso de mestrado.

2 — O ISCTE-IUL atribui também um diploma de Mérito Académico aos estudantes que obtiverem classificação A de acordo com a escala europeia.

Artigo 3.º**Valor do prémio**

1 — O valor do prémio de ingresso será igual ao valor de 1000,00€ (mil euros).

2 — O valor do prémio de melhores estudantes finalistas será igual ao valor de 1500,00€ (mil e quinhentos euros).

3 — O prémio de melhores estudantes finalistas poderá ser concedido pelo ISCTE-IUL, por entidades participadas ou parceiras desde que devidamente protocolado.

Artigo 4.º**Número de prémios**

Os mestrados contemplados em cada ano e o número de prémios de ingresso e finalistas a atribuir a cada um dos cursos, são definidos pelo Conselho de Gestão.

CAPÍTULO II**Prémio de Ingresso****Artigo 5.º****Elegibilidade**

Considera-se elegível para a atribuição do prémio de ingresso os estudantes que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Tenham ingressado pela primeira vez, no primeiro ano dos cursos de mestrado do ISCTE-IUL, no ano letivo em que os prémios são atribuídos, e que não solicitem creditação;
- b) Tenham ingressado no ISCTE-IUL com as notas de seriação mais elevadas por curso de todas as fases de candidatura;
- c) Tenham uma média final de licenciatura no mínimo de 15 (quinze) valores;
- d) Estejam inscritos no regime de frequência do curso a tempo integral.

Artigo 6.º**Ordenação e Desempate**

No caso de existirem mais candidatos elegíveis para os prémios, do que o número de prémios a atribuir a cada um dos cursos de mestrado, deverá ser feita uma ordenação respeitando os seguintes pontos:

- a) Os prémios são atribuídos, em cada um dos cursos, aos estudantes com notas de seriação mais elevadas e por ordem decrescente, não arredondada.
- b) Em caso de empate, o desempate deverá obedecer ao seguinte critério: têm prioridade os estudantes com menor idade.

CAPÍTULO III**Prémio de Finalistas****Artigo 7.º****Elegibilidade**

1 — São elegíveis à atribuição do prémio os estudantes que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Ter concluído o curso de mestrado no ano letivo anterior ao da entrega do prémio;
- b) Ter concluído o curso com média ponderada pelo número de créditos igual ou superior a 15 (quinze) valores;
- c) Ter realizado o curso em dois anos e em regime de tempo integral;
- d) Ter obtido aprovação em todas as unidades curriculares, dos anos curriculares do curso, sem recurso a creditações, salvo as resultantes dos processos de mobilidade e as referidas no n.º 2 deste artigo;
- e) Ter entregue a dissertação ou trabalho de projeto até 30 de setembro e ter defendido a mesma até 30 de novembro.

2 — Os estudantes que tenham entregue a dissertação ou trabalho de projeto até 30 de setembro mas que não tenha sido possível a sua defesa até 30 novembro transitam para o ano seguinte, sendo seriados em conjunto com os estudantes desse ano.

3 — Os estudantes do mestrado de Informática e Gestão licenciados em Informática e Gestão de Empresas que obtêm creditação a Unidades Curriculares do 1.º ano do mestrado são elegíveis para o prémio de finalistas apesar do disposto na alínea d) do n.º 1 deste artigo por ser a única licenciatura de quatro anos.

Artigo 8.º**Ordenação e Desempate**

1 — Os prémios são atribuídos, em cada um dos cursos, aos estudantes com as médias de curso mais elevadas, não arredondadas.

2 — Em caso de empate, o desempate deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) A média das classificações obtidas nas unidades curriculares do primeiro ano, ponderadas pelo número de créditos de cada unidade, sem arredondamentos, mais elevada.
- b) Em caso de manutenção de empate precedem os estudantes com menor idade.